

Participações Industriais do Nordeste

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

CNPJ/MF nº 14.308.514/0001-13

NIRE nº 29.3.0000684-0

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Participações Industriais do Nordeste S.A. ("Sociedade"), com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º O objeto da Sociedade é a participação no capital de outras sociedades, bem como, mediante a celebração de contratos, a prestação de serviços de contabilidade, auditoria interna, processamento de dados, assessoramento legal e contratual, programação visual e comunicações, administrações de recursos humanos, organização e métodos, serviços gráficos e de reprodução, serviços administrativos em geral, consultoria técnica econômico financeira.

Artigo 3º A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º A Sociedade poderá manter filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 408.203.842,16, dividido em 126.000 ações ordinárias e 31.388 ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por ações ordinárias ou preferenciais, obedecendo o limite da Lei.

Parágrafo 2º A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo 3º As ações preferenciais classe "A", nominativas e sem valor nominal, de emissão da Sociedade não têm direito de voto.

Parágrafo 4º A Sociedade poderá emitir ações preferenciais classe "B", nominativas e sem valor nominal. Cada ação preferencial classe "B", quando emitidas, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado que cada acionista titular de ações preferenciais classe "B" terá o seu número de votos correspondente às ações preferenciais classe "B", limitado ao total de 10 (dez) votos nas deliberações sociais, independentemente do número de ações preferenciais classe "B" que este acionista detiver, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º A Sociedade poderá emitir ações preferenciais classe "C", nominativas e sem valor nominal. Cada ação preferencial classe "C", quando emitida, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado que cada acionista titular de ações preferenciais classe "C" terá o seu número de votos correspondente às ações preferenciais classe "C", limitado ao total de 10 (dez) votos nas deliberações sociais, independentemente do número de ações preferenciais classe "C" que este acionista detiver, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º As ações preferenciais classe "A" farão jus à (i) prioridade no reembolso do capital da Sociedade no caso de sua liquidação, sem prêmio, (ii) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item (ii) acima.

Parágrafo 7º As ações preferenciais classe "B" e as ações preferenciais classe "C", quando emitidas, farão jus à prioridade no reembolso do capital da Sociedade no caso de sua liquidação, sem prêmio.

Parágrafo 8º As ações preferenciais de qualquer classe não são conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 9º A Sociedade está autorizada a criar novas classes de ações preferenciais e aumentar o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Sociedade, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 10 A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, mediante deliberação tomada por maioria do capital votante da Sociedade, devendo, entretanto fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b)

Participações Industriais do Nordeste

a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 11 A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

Parágrafo 12 A requerimento dos respectivos titulares poderão ser emitidos títulos múltiplos das ações, cuja emissão ou desdobramento, se o requererem, serão realizados gratuitamente.

Parágrafo 13 A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição - cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores, (ii) subscrição pública, ou (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 – poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo de que trata o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 14 Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais (art. 172, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76); ressalvado que os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer ações emitidas após a referida subscrição.

Parágrafo 15 As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Sociedade deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício social e demais matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e extraordinariamente sempre que convocada, com observância das disposições legais.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, que convidará um acionista para exercer as funções de secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente da Sociedade, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista eleito entre os presentes na Assembleia Geral.

Participações Industriais do Nordeste

Artigo 7º As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) Conselheiros, sendo um o Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão sempre que convocados pelos respectivos Presidentes, mediante comunicação por carta, fax ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões do Conselho se farão com a presença da maioria de seus membros e as reuniões de Diretoria com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, cabendo aos respectivos Presidentes, além do seu voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 4º As convocações previstas no parágrafo anterior serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do respectivo órgão.

Parágrafo 5º O Presidente do Conselho e o Diretor Presidente designarão, cada qual, o respectivo substituto eventual.

Parágrafo 6º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração ou na Diretoria, será imediatamente convocado o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 8º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Participações Industriais do Nordeste

Artigo 9º Compete ao Conselho de Administração:

- I) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão desta sociedade para cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.
- II) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.
- III) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições individuais.
- IV) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitar quaisquer informações sobre os assuntos de interesse da Sociedade.
- V) Convocar a Assembleia Geral.
- VI) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria.
- VII) Escolher e destituir os Auditores Independentes.
- VIII) Deliberar sobre o aumento do capital até o limite estipulado no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto, podendo ainda, alterar a proporção existente entre as espécies de ações que compõem o capital social.
- IX) Deliberar sobre o pagamento de gratificações à Diretoria.
- X) Autorizar, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 10 deste Estatuto, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 10 Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrar as operações da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, nomear procuradores com poderes especiais para a prática de atos determinados em nome da Sociedade mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, deliberar sobre o pagamento de participação nos lucros ou resultados aos empregados da Sociedade, bem como promover tudo o que se fizer necessário à realização dos objetivos e ao bom andamento dos negócios da Sociedade.

Parágrafo 1º Os atos que importem em realizações de despesas, alienação de bens ou direitos e assunção de obrigações, serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, ou ainda, por 02 (dois) Procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º Os Diretores somente poderão prestar fiança, aval ou qualquer outra espécie de garantia, em nome da Sociedade, sem prévia autorização do Conselho de Administração, para garantia de operações de crédito contraídas por empresa de cujo capital participe e desde que destinadas à realização das respectivas finalidades sociais.

Participações Industriais do Nordeste

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 11 A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único A instalação, o funcionamento e a competência do Conselho Fiscal, assim como os requisitos e impedimentos, a remuneração, os deveres e as responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto em Lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 12 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 13 Findo o exercício social, levantar-se-ão as demonstrações financeiras da Sociedade com base na sua escrituração mercantil.

Parágrafo Único Do lucro apurado, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração e, depois de deduzidas as parcelas obrigatórias, previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de administradores e empregados.

Artigo 14 O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da Lei 6.404/76, observada a seguinte ordem de destinação:

- I) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) 30% (trinta por cento), ajustados na forma prevista na Lei 6.404/76, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- III) o saldo ou parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva de Investimentos e Reforço de Capital de Giro, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; e
- IV) o saldo remanescente, se houver, terá a distribuição atribuída pelos acionistas, observadas eventuais sugestões do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Parágrafo 1º A Reserva de Investimentos e Reforço de Capital de Giro de que trata o item III acima será constituída com as seguintes finalidades: (i) assegurar a

Participações Industriais do Nordeste

manutenção, desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e de suas controladas e coligadas; (ii) futuras incorporações desses recursos ao capital social; (iii) pagamento de dividendos intermediários; (iv) realização de investimentos em novas sociedades, consórcios e/ou fundos de investimento; e/ou (v) custeio do capital de giro da Companhia e pagamento de suas despesas ordinárias.

Parágrafo 2º Poderá o Conselho de Administração determinar que seja levantado balanço intermediário e com base nele, após deduzida a percentagem destinada à reserva legal, deliberar a distribuição de dividendos intermediários por conta dos lucros apurados.

Parágrafo 3º Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua declaração, ou outro prazo deliberado pelo órgão que os tiver declarado, sempre dentro do exercício social. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações, aprovados pela Assembleia Geral, serão pagos ou distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Ata da Assembleia que os autorizar.

Parágrafo 4º O valor total da Reserva de Investimentos e Reforço de Capital de Giro da Companhia, somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar 100% do capital social. Atingido tal limite, a Assembleia Geral poderá decidir por utilizar o valor excedente para integralização ou aumento do capital social da Companhia, ou para a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 15 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente

Participações Industriais do Nordeste

averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.